



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.169, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.169, de 2021:

“Art. 1º

‘Art. 3º

.....

§ 2º O poder executivo regulamentará a criação de um conselho consultivo de saúde que será composto por profissionais de saúde, cientistas, pesquisadores, integrantes do SUS, representantes da sociedade civil e, na condição de ouvintes e observadores, membros do Conselho Nacional de Justiça, membros do Conselho Nacional do Ministério Público e os Líderes da Maioria e da Minoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Concordamos com os termos do Projeto de Lei nº 1.169, de 2021, que visa a melhorar a qualidade das ações do Estado no que tange ao enfrentamento da covid-19. Todavia, julgamos que as decisões do conselho consultivo serão mais eficientes e transmitirão maior confiabilidade à população se o colegiado puder contar com a participação, na qualidade de ouvintes e observadores, de membros do Conselho Nacional de Justiça, membros do Conselho Nacional do Ministério Público e Líderes da Maioria e da Minoria no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/21857.07031-64